

Aos trabalhadores e trabalhadoras das Cias Distribuidoras e Engarrafadoras de GLP

Boletim Informativo – B.I. 13/2024 – 25 de julho de 2.024

ASSUNTO: CAMPANHA SALARIAL – CCT 2024/2025 - SINDIGÁS

Comunicamos aos trabalhadores e trabalhadoras do Gás (GLP) que a negociação coletiva com vistas à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho/ CCT para o período de 01/09/2024 a 30/08/2025 foi iniciada na AGE virtual de montagem de Pauta de Reivindicações realizada em 09/07, conforme edital de convocação amplamente divulgado no Jornal Hoje em Dia, site do Sitramico-MG e mídias sociais. A 1ª rodada já está marcada para os dias 19 e 20/09 em Brasília/DF. Nossa categoria em MG será representada pelo presidente do Sitramico-MG Leonardo Freitas, que também é presidente da Federação Nacional – Fetramico e pelo Marcelino Antônio, presidente do SINTRAB.

A Pauta de Reivindicações dos (as) Trabalhadores (as) é Unificada Nacionalmente pelos sindicatos filiados à Federação Nacional e Federações de Rodoviários de MG, RJ e PR. Ela foi protocolada ontem (24/07) no Sindigás (sindicato patronal) através do Ofício 049/2024. Segue itens da Pauta Unificada resumidos abaixo (lembrando que a Pauta de reivindicações contempla os pedidos dos trabalhadores e ainda terão que ser negociados):

1. **Reajuste Salarial** de 10% - englobando reposição da inflação do período de setembro de 2023 a agosto de 2024 (índice que será conhecido na primeira quinzena de setembro), reposição de perdas salariais anteriores e aumento real a título de produtividade;
2. **PLR**: 300% de Participação nos Lucros e/ou Resultados de 2024 — PLR/2024 + R\$1.500,00 de parcela fixa;
3. **Abono Especial** de R\$3.355,00;
4. **Piso Salarial Único** pelo maior valor da Convenção Coletiva da categoria dos trabalhadores nas distribuidoras de GLP (R\$3.355,00), inclusive para os Trabalhadores Motoristas (R\$5.445,00);
5. **Criação do Bônus de Produção e Vendas;**
6. **Reajuste das Cláusulas Econômicas da Convenção:**
 - a) • Ticket-Refeição – R\$60,00 (redução da participação para 1%)
 - b) • Cesta Básica – R\$950,00 (redução da participação para 1%)- Inclusive para a cesta extra;
 - c) • Auxílio Creche – R\$650,00;
 - d) • Diária de Viagem – R\$385,00;
 - e) • Prêmio da Brigada contra Incêndio – R\$300,00
 - f) • Auxílio Funeral – R\$7.000,00
 - g) • Auxílio ao Filho Portador de Necessidades Especiais – R\$1.600,00;
7. Manutenção e Melhorias nos planos de saúde e das condições previstas na CCT especialmente a redução do valor elou percentual que é descontado dos empregados e dependentes e possibilidade de inclusão de enteados (as);
8. Pedido por Bolsas de estudo e previdência privada;
9. Regulamentação na CCT sobre as “Diárias de Viagem” e “Vale Transporte”;
10. Exclusão da Cláusula que permite a compensação de horas extras, devendo as mesmas serem quitadas e não compensadas em nenhuma hipótese;
11. Manutenção e Renovação das demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, entre outras reivindicações.



Importante lembrar que a categoria possui **três frentes de negociação**, a **Federação Nacional/Fetramico** – da qual somos filiados, o **CNU** e a **Fepetroil**, e são, portanto, realizadas em datas diferentes com os mesmos resultados para toda a categoria no Brasil. Precisamos



sempre do engajamento e participação dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria. Somente a união e luta pode fazer desta negociação uma negociação de força e sucesso. Segue anexa a este boletim a pauta de reivindicações para consulta.

Atualizaremos através de nosso site e demais mídias sociais (Facebook, Instagram e Twitter) e pelo whatsapp (31) 98865-0613, telefone e diretores nas bases. Acessem www.sitramicomg.org.br/#blog.



Leonardo Luiz de Freitas
Presidente do SITRAMICO-MG



Marcelino Antônio Alexandre
Presidente do SINTTRAB





FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ 33.672.197/0001-64
Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro
CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (31) 3201-1951 - (31) 999757744 (41) 991129596
e-mail:fetramicobr@gmail.com

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES UNIFICADA DA FEDERAÇÃO NACIONAL E SEUS SINDICATOS FILIADOS E DAS FEDERAÇÕES DOS RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, PARANÁ E MINAS GERAIS E SEUS SINDICATOS FILIADOS

CCT - SINDIGÁS

2024/2025

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, permanecendo a data-base da categoria em 1º de setembro.

1.1 Ficam garantidos todos os direitos da CCT em vigor até a assinatura da CCT posterior.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, especificamente, das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, com abrangência no âmbito da representação das Entidades Sindicais filiadas à FETRAMICO e as Federações dos Trabalhadores Rodoviários nos Estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, inclusive nas áreas inorganizadas representadas por estas Federações, e para todos os trabalhadores de qualquer nível de remuneração.

03 - PISOS SALARIAIS ÚNICOS

A partir de 01.09.2024, o piso salarial passará a ser único, para os trabalhadores previstos nas letras A e B da cláusula 3ª da CCT vigente, cujo valor será de R\$3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais), e para os trabalhadores dos Rodoviários, o valor será de R\$ 5.445,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), acrescidos do adicional de periculosidade.

04 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2024 as Empresas reajustarão os salários superiores aos pisos salariais de todos os seus empregados em 10% (dez por cento) englobando a inflação dos últimos 12 meses, a reposição de perdas salariais anteriores e o aumento real a título de produtividade.

05 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR/2024

As Empresas concederão de uma só vez, até 30.09.2024, a cada empregado, independentemente do cumprimento de metas individuais, funções exercidas e/ou programas internos, a título de PLR, o percentual mínimo de 300% (trezentos por cento) da sua remuneração mensal, acrescido da parcela fixa de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

06 – ABONO ESPECIAL

As Empresas concederão de uma só vez, até 30.09.2024, a cada empregado, inclusive aos demitidos ou afastados durante a vigência da CCT, um abono especial no valor de R\$ 3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

07 – BÔNUS DE PRODUÇÃO E VENDAS

As empresas passarão a pagar bônus de produção e vendas a todos os empregados a partir de critérios que serão discutidos entre as partes.

08 - VALE-REFEIÇÃO

As Empresas concederão mensalmente 30 (trinta) vales refeição (ticket/ cartão flex), inclusive nas férias, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais).

8.1 - As Empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento dos empregados beneficiados o valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do valor total do vale refeição (ticket/cartão flex);

8.2 - As Empresas, por opção do empregado, transformarão integralmente o vale-refeição em vale – alimentação, mantidas as condições do “caput”.

09 - CESTA BÁSICA – CARTÃO FLEX

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a partir de 01.09.2024, inclusive para a cesta extra, a ser concedida a todos os trabalhadores com contrato vigente em 31.08.2024, e paga até dezembro/2024 ou antes em caso de desligamento do empregado.

9.1 – A participação do empregado no custo da cesta ou cheque alimentação, será de 1% (um por cento) para os não afastados, mantida a redação atual das CCT's vigentes para os afastados.

10 - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, **estendendo o direito até 60 meses** após o retorno do auxílio maternidade e para todos os empregados.

11 – AUXÍLIO AO FILHO (a) COM NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE e/ou PESSOAS COM DEFICIENCIA - PCD

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais), por filho nesta condição, a partir de 01.09.2024, incluindo como beneficiários, os portadores de perda auditiva total e lateral, diabetes, cardiopatia grave e TDAH.

12 –BRIGADA DE INCÊNDIO

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01.09.2024, sendo que a jornada normal dos brigadistas será reduzida para 06h (seis horas) nos dias de treinamento.

13 – DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas fixarão em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), o pagamento mínimo das diárias de viagem, independentemente das circunstâncias e função exercida, inclusive para o dia de descanso semanal, não sendo permitida a redução no quantitativo do benefício Vale-Refeição.

14 – AUXÍLIO TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

A partir de 01.09.2024, o Vale Transporte será transformado, por opção do empregado, em Auxílio Transporte/Combustível (cartão Flex) e/ou em dinheiro na folha de pagamento do empregado. A participação do empregado neste benefício será de até 1% do valor concedido a este título.

15 – AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas passarão a pagar de imediato, o valor único de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo benefício, a partir de 01.09.2024, mediante comprovação pela apresentação exclusiva da certidão de óbito.

Parágrafo único – O valor previsto no parágrafo único da CCT vigente será equivalente a dois pisos salariais de maior valor da categoria predominante, acrescido do adicional de periculosidade.

16 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As Empresas concederão Assistência Médica e Odontológica, de abrangência nacional a todos os empregados, aposentados e dependentes, inclusive enteados, com a participação em até 1% (um por cento) do custo efetivo da Empresa do valor

per capita, mantendo as condições mais favoráveis já praticadas. Os empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por auxílio doença, doença profissional ou acidente de trabalho, ficarão isentos do pagamento de sua contribuição para o plano, enquanto perdurar o seu afastamento.

16.1 – As Empresas contratarão seguro para cobertura da participação no custeio nos casos de afastamento.

16.2 – As Empresas estenderão o auxílio a medicamentos aos empregados com doença profissional.

16.3 – As Empresas indenizarão em 100% (cem por cento) o quanto previsto no §1º da cláusula vigésima da CCT atual.

17 - TRABALHOS A CÉU ABERTO

Nas Empresas que possuem plataformas e depósitos onde os trabalhos são realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de coberturas capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

18 – APOSENTADORIA

Os empregados que contarem, com pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 48 (quarenta e oito) meses que antecederem sua aposentadoria.

19 – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A partir de 01.09.2024, as Empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta dias) e 20 (vinte dias) respectivamente.

20 – CURSO DE MOVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS (MOPP)

As Empresas custearão para todos os trabalhadores envolvidos na operação de produtos perigosos as despesas com a realização e/ou renovação do curso MOPP.

21 – EXAME TOXICOLÓGICO

As Empresas custearão o exame toxicológico sempre que o mesmo for exigível para o trabalhador.

22 – LOCAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA TERCEIRIZADA

As Empresas estenderão aos serviços de carga e descarga o impedimento de contratação de terceiros.

23 – PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - PPP

As Empresas preencherão o PPP, exigido pela previdência social, descrevendo efetivamente as funções exercidas pelo empregado na Empresa, em caráter habitual e permanente, inclusive informando nas observações do referido formulário as condições objetivas e subjetivas dos riscos e agentes insalubres, além de incêndio e explosão, em todo o local de trabalho e/ou toda a área da bacia de segurança.

24 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As Empresas remeterão à Entidade Sindical, pelo meio mais adequado, a seu critério, anualmente, uma relação nominal contendo o nome, local de trabalho e valores descontados dos empregados, integrantes da categoria profissional por ela representada, na forma do art. 511 da CLT, relativamente às contribuições sindicais. Tal relação será enviada no mês seguinte ao dos respectivos descontos.

25 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As Empresas reduzirão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, a partir de 01/09/2024, sem prejuízo da remuneração.

26 – DIA DO ANIVERSÁRIO

As Empresas dispensarão os empregados dos serviços diários, sem prejuízo da remuneração e benefícios, nos dias de seus respectivos aniversários.

27 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As Empresas implantarão e/ou revisarão, na vigência da CCT, plano de cargos, carreiras e salários, previamente negociado com as entidades sindicais.

28 – DIA DO TRABALHADOR DO GÁS

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas Distribuidoras de GLP no Dia do Comerciante.

29 – BOLSA DE ESTUDOS E AUXÍLIO ENSINO

As Empresas concederão bolsa de estudo anual de R\$700,00 (setecentos reais) e auxílio ensino mensal de R\$700,00 (setecentos reais) aos empregados sindicalizados e seus dependentes.

30 – HOME OFFICE/TELE-TRABALHO/TRABALHO A DISTÂNCIA

Em caso de adoção do regime de trabalho de home office/tele-trabalho/trabalho a distância, as Empresas deverão negociar previamente com as entidades sindicais, ficando desde já estabelecida a manutenção dos salários e de todos os benefícios previstos na CCT, do limite de 2 (dois) dias úteis semanais para o referido regime e a garantia de que as empresas assumirão todos os custos decorrentes da implantação, respeitando-se a duração de jornada e o efetivo controle de jornadas

legais e convencionais, obrigando-se às empresas informarem ao sindicato o número de empregados existentes nesse regime de trabalho.

31 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica eliminada a possibilidade de as empresas compensarem horas extraordinárias trabalhadas, sendo eliminadas ainda as horas negativas existentes e quitadas as horas positivas existentes.

32 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas estenderão o benefício a todos os casos de substituição, independentemente do período.

33 – PROGRAMA GYMPASS

As Empresas implantarão programa de desconto em academias de ginástica com o objetivo de incentivo à promoção da saúde.

34 – PREVIDÊNCIA PRIVADA

As Empresas implantarão programa de Previdência Privada para todos os seus trabalhadores.

35 – ESTABILIDADE E/OU INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE DEMISSÃO COMPROVADA POR COMPARTILHAMENTO DE BASES OPERACIONAIS, FUSÃO DE EMPRESAS DO SETOR DE GLP OU INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

As Empresas concederão Estabilidade de 60 (sessenta) meses e/ou indenização equivalente, tendo por base o salário do empregado acrescido do adicional de periculosidade, em caso de demissão decorrente de compartilhamento de bases operacionais, fusão entre empresas ou introdução de novas tecnologias.

36 – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL / ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA / NEGOCIAL / MENSALIDADES

As Empresas descontarão o valor ou percentual constante dos ofícios encaminhados pela Entidade Sindical à Federação Nacional e das Federações dos Rodoviários que de imediato remeterão às Empresas e ao Sindigás, conforme autorização e aprovação coletiva da Assembleia Geral dos Trabalhadores, sendo as contribuições devidas por todos os beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, mediante as seguintes condições:

36.1 – CUSTEIO SINDICAL - Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que a autorização e o desconto coletivo dos empregados beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, Salários, benefícios e de Participação nos lucros e/ou resultados bem

como o recolhimento da contribuição de custeio sindical, será realizado de forma automática na folha de pagamento das empresas, no mês de março de 2025, desconto este, dentro do princípio da razoabilidade cujo valor será de 90% (noventa por cento) de um dia de trabalho do empregado na razão de 90 % de um dia de trabalho, considerando para efeito de cálculo 1 dia de trabalho por 365 dias anuais trabalhados. O recolhimento deverá ser realizado na conta corrente das entidades sindicais que serão informadas as empresas pelas Federação Nacional e Federação dos Rodoviários em até 10(dez) dias após o efetivo desconto, respeitando-se a seguinte proporção do recolhimento, para a manutenção do sistema confederativo sindical, como segue:

- a- **60%**(sessenta por cento) do valor descontado será devido às entidades sindicais de primeiro grau;
- b- **20%**(vinte por cento) do valor descontado será devido às Federações;
- c- **10%**(dez por cento) do valor descontado será devido à Confederação Nacional.

36.2 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE ASSISTÊNCIA ÀS NEGOCIAÇÕES SINDICAIS – DATA-BASE SETEMBRO/2024

Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que a autorização e o desconto coletivo dos empregados beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, Salários, benefícios e de Participação nos lucros e/ou resultados bem como o recolhimento da contribuição negocial de assistência às negociações sindicais da data base setembro/2024, será realizado de forma automática na folha de pagamento das empresas, no mês do pagamento do adiantamento da participação nos lucros e/ou resultados/2024, desconto este, dentro do princípio da razoabilidade, cujos valores ou percentuais serão informados pelas entidades sindicais e cujo recolhimento deverá ser realizado na conta corrente das entidades sindicais que serão informadas as empresas pelas Federações em até 10(dez) dias após o efetivo desconto.

- a- 90%(noventa por cento) do valor descontado será devido às entidades sindicais de primeiro grau;
- b- 10%(dez por cento) do valor descontado será devido às Federações.

36.3 – MENSALIDADES SINDICAIS - Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que o desconto das mensalidades dos associados(as) da entidade sindical, serão processados na folha de pagamento das empresas, cuja relação de associados(as), valor ou percentual, serão informados diretamente pelas entidades sindicais às empresas.

37 – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento pelas Empresas implicará em multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por empregado e por infração, revertida, a mesma em favor da Entidade Sindical.

38 - MANUTENÇÃO DE DIREITOS ANTERIORES

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, não modificadas pela presente pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem da Convenção

Coletiva, e não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego, inclusive na admissão de novos empregados, sem a prévia negociação e acordo expresso com as Entidades Sindicais.

Rio de Janeiro – RJ, 24 de julho de 2024.-



Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo – FETRAMICO e seus Sindicato Filiados.

Leonardo Luiz de Freitas – Presidente

Federações dos Trabalhadores Rodoviários e seus Filiados dos Estados do Rio de Janeiro - Paraná e Minas Gerais

p.p =Leonardo Luiz de Freitas – Representante Legal.-